



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PROCESSO N.º: 50024456720178210027

AUTORAS: CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LTDA. E FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA. EPP.

CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LTDA. E FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA. EPP. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoas jurídicas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Recuperanda arrolou, inicialmente, na relação de credores apresentada pela devedora item 47 da lista, um crédito quirografário de R\$ 580.586,55 em razão de ação judicial de cobrança movida por REALCRED FACTORING LTDA. O crédito arrolado constou na relação de credores apresentada pela Administração Judicial e no edital da relação de credores publicado em 31 de janeiro de 2020.

O crédito foi arrolado em razão da existência ação de cobrança – processo nº 50013656820178210027 TJ/RS – proposta por REALCRED FACTORING LTDA em face DE CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LTDA. e FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA. EPP. requerendo a condenação das requeridas ao pagamento do valor de R\$ 580.586,55. Proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados para condenar as partes ao pagamento de R\$ 355.509,25 (PROCJUDIC 6 – decisão em anexo). Interposto recurso de Apelação pelas recuperandas, por unanimidade foi dado provimento ao apelo, e reformada a sentença, julgando-se a DEMANDA IMPROCEDENTE (relatório e voto em anexo).

O acórdão transitou em julgado em 28/04/2023 conforme certidão em anexo.

Em que pese realizada a assembleia geral de credores, o quadro geral de credores ainda não foi apresentado, razão pela qual as recuperandas requerem a retificação das relações de



credores apresentadas até o momento para a exclusão do crédito quirografário arrolado, já que a ação de cobrança foi julgada improcedente.

Isto posto, requer seja dada vista à Administradora Judicial acerca das presentes considerações e requerimento.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria, RS, 11 de maio de 2023.

Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Luiza Negrini Mallmann
OAB/RS 110.636